

LEI MUNICIPAL Nº 963 de 22 de novembro de 2016

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de São João, para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **São João**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º – O Orçamento Geral do Município de **São João**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 72.200.00,00 (Setenta e dois milhões, e duzentos mil), e fixa a despesa em R\$ 72.200.000,00 (Setenta e dois milhões, e duzentos mil), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Art. 3º – A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R\$	2.281.321,25
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.....	R\$	1.596.400,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$	1.036.640,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	R\$	23.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$	56.113.770,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	2.469.278,75 -
DEDUÇÃO FUNDEB.....	R\$	4.269.240,00
SOMA.....	R\$	59.251.770,00



RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$	61.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$	8.417.200,00
SOMA.....	R\$	8.478.200,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN- TÁRIA.....	R\$	4.470.030,00
TOTAL GERAL.....	R\$	72.200.000,00

Art. 4º. – A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na seguinte forma:

I – ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$	47.476.158,75
II –ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	24.723.841,25
TOTAL.....	R\$	72.200.000,00

III – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	R\$	36.742.288,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍV. INTERNA.....	R\$	132.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	23.442.611,25
SOMA.....	R\$	60.316.900,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS.....	R\$	8.427.100,00
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	165.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	1.211.000,00
SOMA.....	R\$	9.803.100,00

TOTAL DA DESPESA.....	R\$	70.120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	2.080.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	72.200.000,00




IV – DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA.....	R\$	1.660.000,00
ADMINISTRAÇÃO.....	R\$	7.600.658,75
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	R\$	2.855.200,00
PREVIDENCIA SOCIAL.....	R\$	6.145.000,00
SAÚDE	R\$	15.523.241,25
EDUCAÇÃO.....	R\$	26.101.000,00
CULTURA.....	R\$	975.000,00
URBANISMO.....	R\$	3.704.000,00
HABITAÇÃO.....	R\$	50.000,00
SANEAMENTO.....	R\$	1.642.000,00
GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	100.000,00
AGRICULTURA.....	R\$	891.000,00
INDUSTRIA.....	R\$	150.000,00
TRANSPORTE.....	R\$	170.000,00
DESPORTO E LAZER.....	R\$	241.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	R\$	2.391.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	2.000.000,00
SOMA.....	R\$	72.200.000,00

R\$

TOTAL GERAL..... R\$ 72.200.000,00

V – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

CÂMARA MUNICIPAL.....	R\$	1.700.000,00
SEC. GOVERNO, PLANEJ. E AÇÃO -SOCIAL	R\$	902.088,75
SEC. GERAL DE CONTROLE INTERNO.....	R\$	194.300,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.629.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	R\$	512.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTOS .	R\$	27.317.900,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	15.723.441,25
SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	R\$	2.875.070,00
SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS	R\$	7.224.000,00
IPREVIS-INSTITUTO DE PREVIDENCIA.....	R\$	6.145.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	100.000,00
SEC. DE AÇÃO SOCIAL	R\$	2.366.200,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	R\$	22.000,00
FUNDO DO MENOR E ADOLESCENTE.....	R\$	489.200,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	70.200.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 2.000.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 72.200.000,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210123130618.pdf>
 assinado por: iduser 83

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
- II - Remanejamento entre a mesma Unidade Orçamentaria, não impacta o percentual do limite de suplementação, do Art. 5º inciso I.
- III – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;
- IV – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias;
- V – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, de projetos e atividades constantes desta Lei, nele não contemplados, bem como a sua reedição.

Art. 7º – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
Gabinete do Prefeito de São João, 26 de agosto de 2016.


JOSÉ GENALDINO FERREIRA ZUMBA
Prefeito Constitucional

